

---

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**

---

**COMUNICADO Nº 01**  
**RESPOSTA – QUESTIONAMENTO/ESCLARECIMENTO**

**Processo:** 068/2020

**Pregão Presencial:** 20/2020

**Objeto:** Aquisição de Macromedidores

Porto Feliz, 23 de outubro de 2020.

A Comissão de Licitação – Modalidade Pregão, devidamente nomeada pela Portaria n.º 2.027/2020, vem pelo presente comunicar a quem possa interessar que uma das empresas interessadas apresentou pedido de esclarecimentos nos seguintes termos:

“Em vista a lei de licitações, aonde a mesma deixa clara a obrigação do orgao em permitir a ampla concorrência, perguntamos com intuito de promover proposta vantajosas ao orgao

1. Recursos financeiros para tal licitação, são de origem federal? BB ou CAIXA ECONOMICA?
2. Quanto ao TERMO DE REFERENCIA: E sobre tudo sobre a ótica da lei de licitações, perguntamos:
  - a. Certificado de aprovação para uso em água potável por laboratório ou órgão reconhecido nacionalmente ou internacionalmente.- PG 16/26 - EDITAL
    - i. PERGUNTA: Qual a intenção do SAAE PF em exigir tal certificação?
  - b. Certificado emitido por órgão nacional ou internacional que ateste o uso dos medidores sem trecho reto. - PG 16/26 - EDITAL
    - i. PERGUNTA: Qual a intenção do SAAE PF em exigir tal certificação?

O SAAE PF, mesmo se manter as exigencias acima, PERGUNTA :PERMITIRÁ APRESENTAÇÃO de alternativa que atendas as exigencias acima, e que superam tecnicamente tais exigencias? Porem com tecnologia alternativa a tecnologia ELETROMAGNETICA?

O SAAE PF, ESTA CIENTE que as exigencias acima são restritivas e irão proporcionar habilitação de apenas duas empresas detentoras de tais documentos na certame?”

Consultada a Diretoria Técnica, tem-se o seguinte entendimento:

**1 – Em relação aos Recursos financeiros, temos a esclarecer:**

*Vide inciso XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORNECIMENTO do Edital Pregão Presencial 20/2020.*

**2 – Referente ao Certificado, temos a esclarecer:**

Resposta a) Conforme informado no termo de referência, os medidores serão utilizados em sistemas de abastecimento de água, setorização e distribuição. É de extrema importância que o SAAE tenha ciência, que o revestimento dos medidores que serão adquiridos e instalados estejam aptos para trabalhar nas devidas condições e que o mesmo não está sujeito a contaminar o fluido.

---

## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**

---

Estando em conformidade com os componentes do sistema de água potável - Efeitos à saúde pela maioria das agências governamentais que regulamentam o fornecimento de água potável.

Resposta b) Os medidores estão sujeitos a serem instalados em pontos onde não haverá trechos retos a montante e a jusante suficiente para a instalação. Sendo assim, é solicitado pelo SAAE que os macromedidores não necessitem de trechos retos. A exigência do certificado que ateste o uso dos medidores sem trecho reto é para comprovar que os medidores que serão adquiridos e instalados estão aptos para trabalhar em tal condição.

### **2.1 – Referente as exigências dos certificados quais contam no edital, temos a esclarecer:**

Em atendimento a súmula do tribunal de contas, o edital será retificado, portanto as apresentações dos certificados somente serão exigidas ao licitante vencedor.

### **3 - Referente a tecnologia alternativa**

Resposta: O SAAE dispõe de medidores de vazão eletromagnéticos de carretel instalados a um bom tempo em nossa estação de tratamento de água e sempre tivemos um bom desempenho e eficiência, além do baixo custo com manutenção. Por outro lado, já tivemos experiências frustrantes utilizando os demais modelos quais não atenderam nossas às expectativas, pois apresentaram desempenho insatisfatório, manutenção frequente, incertezas nas medições apesar das várias calibrações realizadas e não restringindo a um fabricante somente.

**4 - Referente as exigências “restritivas”** Quanto as exigências instruídas no processo, nos termos da descrição “DO OBJETO” do edital, não há qualquer vinculação do objeto ao fornecimento exclusivo por fabricante, sendo a concorrência ampla entre todas as empresas do ramo de atividade pertinente à contratação de fornecimento do equipamento.

Portanto, a descrição no termo de referência que instruem o presente Edital servem apenas como referencial, não vinculando a marca, pratica vedada por violar o preceito do art. 15, § 7º, I e do art. 3º, § 1º, I, ambos da Lei 8.666/93, **sendo que serão aceitos produtos compatíveis e similares que atendam as especificações estabelecidas.**

Assim a aquisição dos equipamentos, visa a continuidade da padronização dos trabalhos necessários, nos termos do artigo 15, da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/93:

*“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”*

As especificações de qualidade do produto, a indicação de características e laudos atendem ao Princípio Constitucional da Eficiência buscado pelo SAAE, expressamente traduzida em durabilidade, facilidade na execução, conservação e operação, funcionalidade, adequação ao interesse público.

---

## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**

---

Por fim, Esta Diretoria Técnica tem a esclarecer que os modelos dos equipamentos questionados no edital Pregão Presencial 20/2020, assim como os demais itens que compõem o termo de referência deverão atender as normas e demais especificações exatamente como foram discriminadas no edital, não sendo, portanto, permitido nenhuma alteração.

Nesse mister, oportuno observar o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório previsto no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

De fato, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas ad hoc, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Assim, pelos motivos de FATO e de DIREITO supra, no que se refere ao descritivo técnico dos equipamentos MANTÉM-SE inalteradas as especificações do Edital.

Entretanto, somente serão alteradas o inciso que faz menção as solicitações dos certificados, devendo, portanto, somente a empresa vencedora do certame a cumprir com a apresentação dos documentos em momento oportuno.

Atenciosamente,

*Comissão de Licitação – Modalidade Pregão  
Portaria Nº 2.027/2020*